JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.647.06-06

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SFMSP. Serviços de manutenção preventiva e corretiva. Art. 38, Lei 8.666/93. Art. 6º, Dec. 44.279/03. Edital assinado antes do despacho de autorização. Impropriedade sanada. REGULARES, com DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, julgar regulares o Pregão Presencial 20.026/2006 e o Contrato 01/SFMSP/2006.

DECIDEM, entretanto, à unanimidade, tendo em vista que o despacho de autorização para abertura da licitação ocorreu em data posterior à assinatura do edital, determinar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP que, de futuro, observe com maior cautela a legislação pertinente à matéria, para evitar reincidência.

Participou do julgamento o Conselheiro Roberto Braguim.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de outubro de 2008.

Edson Simões – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

Relatório e **Voto**: em notas taquigráficas.